



## A DESFIGURAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Roberto Varjabedian

---

Um dos elementos de grande importância para embasar a atuação dos biólogos em conflitos de gestão ambiental, além da sua adequada formação, é o conhecimento da legislação ambiental brasileira, bem como dos princípios e comandos constitucionais voltados para estes aspectos, a exemplo do artigo 225 da Constituição Federal.

Neste contexto, também merecem atenção e análise crítica permanente, tanto as proposições de alterações em textos normativos vigentes, como a oferta de novas proposições normativas, as quais, muitas vezes, podem se mostrar improcedentes e equivocadas, voltando-se contra o propósito da proteção ambiental e de metas, tais como a melhoria da qualidade ambiental. Isso pode ocorrer ainda que as citadas proposições e alterações estejam revestidas de retóricas e alegações no sentido de uma suposta evolução ou modernização normativa.

O fato de se consumir a edição de um texto normativo, seja uma lei, decreto, resolução ou outro, não garante, necessariamente, a sua correção e procedência, do ponto de vista conceitual e metodológico, no âmbito técnico-científico.

Neste sentido, o próprio Código de Ética Profissional do Biólogo (Resolução N° 2 de 05 de março de 2002), em seu artigo 5º, item IV, oferece subsídios para circunstâncias desta ordem:

Artigo 5º - São direitos profissionais do biólogo:

“Exercer a profissão com ampla autonomia, sem renunciar à liberdade profissional, obedecendo aos princípios e normas éticas, rejeitando restrições ou imposições prejudiciais à eficácia e correção ao trabalho e recusar a realização de atos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência”.

Muitas vezes, há decisões que são tomadas de forma inadequada, sem o devido embasamento técnico-científico, sem a devida discussão com a sociedade, sem o devido reconhecimento quanto à eventual ausência do conhecimento necessário para a tomada de decisão (e a importância de gerá-lo), e sem a devida consideração do conhecimento disponível. Isso é muito comum em matérias relacionadas às biociências.

Decisões desta natureza têm ocorrido, por exemplo, no âmbito da atuação de instituições e órgãos públicos responsáveis pela gestão ambiental, incluindo alguns órgãos colegiados integrantes do SISNAMA, que, frequentemente, contam com uma estrutura, um funcionamento e um regimento regimental que não propicia o adequado debate e aprofundamento das questões técnico-científico envolvidas, e nem a prática efetiva da democracia participativa.

Além disso, há casos em que os próprios agentes públicos com atribuição formal para se manifestarem e se posicionarem em avaliações e licenciamentos ambientais, seja por convicção no equívoco (ignorância, conveniência, má formação, etc); seja por conviverem com pressões, ou por contarem, em um dado momento histórico, com um maior poder e vinculação a interesses variados, somados a um apoio institucional direcionado para a tomada de certas decisões, o fazem de forma descompromissada com o conhecimento técnico-científico, e por vezes, até descompromissada com a moralidade.

Assim, tais anomalias podem se refletir, em um curto período de tempo (por exemplo, ao longo de uma gestão de Governo de 04 anos), na edição de dezenas de normas permissivas e infundadas, no

estabelecimento de estratégias de gestão improcedentes ou na tomadas de decisões altamente equivocadas do ponto de vista técnico-científico (a exemplo da concessão de certas licenças e autorizações ambientais), e por vezes, incompatíveis com os próprios comandos constitucionais

No entanto, os efeitos nefastos de normas ambientais improcedentes e de decisões equivocadas e irregulares, nem sempre se mostram em curto prazo, e tendem a revelar a sua face perversa no futuro, em prejuízo das futuras gerações. Para agravar este quadro há uma carência de estudos ambientais continuados, abrangentes e independentes (isentos), que avaliem a evolução do quadro ambiental e a eficácia da gestão ambiental (por exemplo, em um Estado) em face das metas e premissas assumidas e anunciadas, considerando os elementos e processos da natureza em diferentes escalas, incluindo a abordagem de efeitos cumulativos e sinérgicos.

Neste cenário, é digno de nota de que na legislação ambiental brasileira existem vários elementos, termos e condicionantes a serem considerados, e que merecem um olhar detido, pois implicam na aplicação de conceitos, métodos e conhecimentos biológicos, repercutindo de forma determinante na tomada de decisões sobre o destino dos remanescentes de ecossistemas naturais.

Para materializar e ilustrar os aspectos acima, a fim de promover os debates, pretende-se ressaltar alguns exemplos focando diplomas legais importantes (Exemplos: Código Florestal e Legislação de proteção da Mata Atlântica; entre outras), evidenciando algumas de suas alterações recentes e situações que envolvem a sua utilização em rotinas de licenciamento ambiental. Pretende-se também fazer um alerta em relação a algumas alterações em curso na legislação ambiental, e em relação à iminência de edição de normas, cujas proposições se voltam nitidamente contra a proteção e melhoria da qualidade ambiental.